



FRONTIER

**ILMO(a). SR(a). PREGOEIRO(a) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE – IRM.**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 002/2023

FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.952.819/0001-06, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 55 vem, por seu representante legal, BRUNO MOTTA DA SILVA, CPF nº 100.109.797-19 nos termos do artigo 164 da lei 14.133/21, apresentar

FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Evaristo da Veiga, nº 55, sala 603, Centro – Rio de Janeiro

Tel: (21) 3326-3833 / contato@fronterceirizacao.com.br

CNPJ 07.952.819/0001-06



FRONTIER

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

consoante as alegações de fato e de direito a seguir alinhavadas, requerendo-se, desde já, seja julgado PROCEDENTE o feito, dando-se seguimento ao certame com a adjudicação do objeto a empresa ora requerente.

DO CABIMENTO

Trata-se de licitação por pregão eletrônico Nº 002/2023, na qual o objeto do serviço é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, inclusive com fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva para apoio administrativo, técnico e operacional do Instituto Rio Metrópole – IRM, conforme especificações, condições e quantidades constantes do Termo de Referência.

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade.

Nesse sentido, observa-se que o edital determina que o prazo para Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, que tem data de abertura para o dia 29/02/2023. Do mesmo modo o artigo 164 da lei 14.133/21, assim dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Evaristo da Veiga, nº 55, sala 603, Centro – Rio de Janeiro

Tel: (21) 3326-3833 / contato@fronterceirizacao.com.br

CNPJ 07.952.819/0001-06



FRONTIER

Assim sendo, conforme preceitua o edital e a nova Lei de Licitações, a presente manifestação é plenamente cabível, uma vez apresentada por pessoa legítima e antes do prazo derradeiro.

VIGÊNCIA DA LEI 10.520/ 02 e LEI 8.666/93

Cumprе ressaltar que o edital *sub examine* tem como fundamento a lei 10.520/02 e de forma subsidiária a lei 8.666/93. No entanto, é cediço que a vigência de ambas as leis se encerrou no dia 30/12/2023.

Conforme editado pela Medida Provisória 1.167 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 198/23, a validade das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 (Lei do Pregão) e do RDC foi prolongada até 30/12/2023.

Verifica-se, portanto, que o presente edital não poderia utilizar das leis acima referenciadas, uma vez que foram revogadas. Com efeito, deve ser corrigido o vício apontado, a fim de que a nova Lei de Licitações (14.133/21) seja aplicada a presente licitação.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE REPACTUAÇÃO

Tendo em vista a iminência do dissídio de algumas categorias envolvidas na prestação de serviço objeto do edital, faz-se imperioso analisar o equilíbrio econômico financeiro do contrato em tela.

A Lei 14.133 é explícita ao disciplinar sobre o tema, consoante prevê o artigo 6º, LIX, disposto a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de

FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Evaristo da Veiga, nº 55, sala 603, Centro – Rio de Janeiro

Tel: (21) 3326-3833 / contato@fronterceirizacao.com.br

CNPJ 07.952.819/0001-06



FRONTIER

obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, **devendo estar prevista no edital** com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, **e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;**

Em que pese a obrigatoriedade disciplinada pela referida Lei quanto a necessidade de previsão contratual referente a repactuação, o edital é omissivo quanto a data base da repactuação ser a data do dissídio.

Posto isso, constata-se que a exigência em comento não está prevista em nenhum dos dispositivos do edital, o qual deve ser prontamente revisto, uma vez presente a iminência do dissídio, que ensejará o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso não seja repactuado.

Diante dos irrefutáveis argumentos apresentados acima, requer-se, portanto, seja conhecido e deferido o pedido de impugnação, sendo corrigido os vícios apontados, determinando-se novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024

FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

BRUNO MOTTA DA SILVA

FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Evaristo da Veiga, nº 55, sala 603, Centro – Rio de Janeiro

Tel: (21) 3326-3833 / contato@fronterceirizacao.com.br

CNPJ 07.952.819/0001-06